



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 101, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 230, de 19 de novembro de 2019.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 102, de 26 de setembro de 2017

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 103, de 26 de setembro de 2017

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 136, de 24 de setembro de 2017

~~Cria a Secretaria de Relações Institucionais e a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva no âmbito da Presidência do CNMP.~~

~~A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ficam criadas a Secretaria de Relações Institucionais e a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva como unidades de apoio vinculadas à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).~~

~~Art. 2º Compete à Secretaria de Relações Institucionais auxiliar e assessorar a Presidência na articulação, no âmbito de atuação do CNMP, bem como nacional ou internacionalmente, com órgãos públicos ou entidades privadas para a efetivação de determinações do Plenário, a realização de iniciativas e projetos e a celebração de acordos de cooperação ou congêneres voltados à consecução da missão constitucional do CNMP.~~

~~Art. 3º Compete à Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva auxiliar e assessorar a Presidência na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e defesa coletiva no âmbito de atuação do CNMP, bem como na articulação, nacional ou internacionalmente, com órgãos públicos ou entidades privadas para a realização de iniciativas e projetos, e a celebração de acordos de cooperação ou congêneres afetos a sua competência.~~

~~Art. 4º As atividades da Secretaria de Relações Institucionais e da Secretaria de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Direitos Humanos e Defesa Coletiva serão exercidas, respectivamente, por membro do Ministério Público a ser designado pela Presidência do CNMP.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE